

Processo TC nº 015.961/2013-3
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Ante a inexatidão material detectada no Acórdão nº 1019/2018-1ª Câmara (peça 84), conforme apontado na instrução da Secex-RO (peça 91), este representante do Ministério Público manifesta-se favoravelmente à retificação do *decisum*, a teor do disposto na Súmula TCU nº 145, sugerindo que seja considerado como CNPJ do Governo do Estado de Rondônia o da Secretaria de Estado da Saúde (04.287.520/0001-88), que consta no Termo de Convênio (peça 3), no Relatório do Tomador de Contas (peça 5), no Pronunciamento Ministerial (peça 6) e no Relatório e Certificado de Auditoria (peça 7).

2. Registro, ademais, que também o Acórdão nº 4221/2017-1ª Câmara (peça 58) contém incorreção no CNPJ do Governo do Estado de Rondônia, devendo, da mesma forma, ser retificado.

Ministério Público, em abril de 2018.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral